



LEI Nº. 025/2019

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8428 Pág: 02

15 MAR. 2019

Aut. 27
Pl. 23

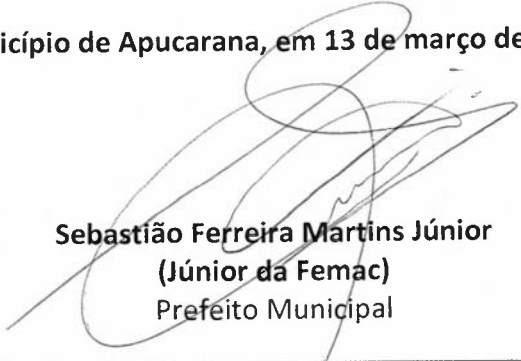
Súmula:- Dispõe sobre Acessibilidade no Transporte Coletivo Urbano, do Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.
- Art. 2º** Na impossibilidade de parada ao local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlatada deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.
- Art. 3º** O descumprimento ao previsto no artigo 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:
- I- Advertência na primeira ocorrência;
 - II - Multa a ser estabelecida por Decreto pelo Executivo na segunda ocorrência;
- Parágrafo Único:** Aplica-se em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.
- Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor 60 (sessenta) dias após data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de março de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal